



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Justiça e Redação – CJR

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 014 DE 2022**

(Do Poder Executivo)

Concede recomposição salarial a servidores municipais do cargo de Assistente Administrativo I, ligados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal e dá outras providências.

**Autora:** Prefeita Iara Braga Miranda

**Relator:** Vereador Cristiley Fernandes da Penha - MDB

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 014/2022, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que visa dar recomposição salarial a servidores municipais do cargo de Assistente Administrativo I, ligados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal.

Em 09/08/2022 o referido Projeto foi protocolado na secretaria e nesta mesma data foi encaminhado ao Diretor Legislativo para os trâmites legais.

Em 12/08/2022 foi confeccionado o Parecer Técnico Legislativo opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, e quanto ao mérito pela aprovação, sendo ainda nesta data encaminhado ao Departamento Jurídico.

Em 16/08/2022 a Preposição foi encaminhada para todos os vereadores na forma digital e encaminhado neste formato ao grupo das Comissões Temáticas pertinentes ao tema.

Em 16/08/2022 foi confeccionado o Parecer Jurídico que prescreveu duas correções ao projeto e independentemente, se feitas, opinou pela constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

**Iniciativa:** Conforme os pareceres técnicos desta Casa de Leis, a iniciativa resta enquadrada no art. 47, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Aspecto legal:** Este tem amparo pela Constituição Federal em seu art. 30, I, e pela Constituição Estadual do Pará em seu art. 56, I, bem como na Lei Orgânica de nosso Município



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

pelo já citado artigo 47, § 3º I e III. Nesta senda, entende esta Relatoria que o Projeto de Lei em questão enseja a legalidade, não contrariando os preceitos legais.

**Técnica legislativa:** Conforme aponta o Assessor Jurídico há correções a serem feitas.

**1ª Correção:** Percebemos que a escrita por extenso da porcentagem está de forma equivocada. Assim necessário sua correção, para tanto explico:

Há diversas regras importantes e interessantes para a leitura dos numerais e para sua escrita por extenso, como, por exemplo, a que determina a interposição da conjunção e entre as centenas e as dezenas e entre estas e as unidades. Em decorrência dela é que o número 1.362.485 é lido e escrito por extenso do seguinte modo: um milhão trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco. No caso da porcentagem, o mais lógico é pensar, por primeiro, na existência de um modo mais conceitual e apurado de dizer e escrever.

Dito isto, a forma que veio no **artigo 1º do projeto está na forma coloquial**, veja-se:

- 10,06% - E está escrito por extenso: “dez vírgula zero seis por cento”.

**Enquanto o correto é a forma clássica**, cito:

- 10,06% - Sendo escrito por extenso: **dez inteiros e seis centésimos por cento**.

Observe-se, por fim, que, obedecidas certas regras mínimas de correção, não parece adequado entender que as normas de Gramática devam vir para atrapalhar o presente Projeto de Lei, e sim, muito mais, para ordenar o modo de escrever e falar, a fim de que a escrita e a fala sejam efetivos instrumentos para transmissão das ideias.

**2ª Correção:** Deverá ser corrido os artigos 2º e 3º, pois, sua a unidade básica de articulação será o artigo, e deve ser indicado pela abreviatura "Art.", conforme determinação do inciso I, do art. 10, da Lei Complementar nº 95/98.

**Veja como está:**

Artigo 2º As despesas [...]

Artigo 3º Esta Lei [...]

**Como deve ficar (abreviado):**

Art. 2º As despesas [...]

Art. 3º Esta Lei [...]

Desta forma, sugerimos ao Plenário a alteração nas redações conforme exposto nas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

correções acima, substituindo no artigo 1º o texto por extenso dos 10,06% de sua forma coloquial para a forma clássica, bem como a unidade dos artigos 2º e 3º, conforme explicado no parágrafo anterior.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e se feitas as correções estará cumprida a boa técnica legislativa. Além do mais, não haverá nenhuma transgressão a nova redação. Por fim, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 17 de agosto de 2022.

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB  
Relator



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião às 10h no dia 17 de agosto de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do Relator. Resultando assim pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito pugna-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 014 de 2022 de iniciativa do Executivo.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC  
Presidente da Comissão

  
Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB  
Relator  
Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD  
Membro